



**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02, DE 08 DE JULHO DE 2024**

Súmula: Dispõe sobre a aplicação do Código Florestal ao licenciar empreendimentos às margens dos rios Paraná e Paranapanema.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.561/2012 que Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEMA nº107/2020 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEDEST nº50/2022 que estabelece requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;

CONSIDERANDO o conteúdo do acórdão proferido nos autos no 5002582-90.2016.4.04.7011/PR;

CONSIDERANDO o protocolo nº 21.954.346-8.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, resolve editar a presente Orientação Técnica, conforme estabelecido abaixo:

Art. 1º. No licenciamento ambiental de empreendimentos localizados às margens dos rios Paraná e Paranapanema nos municípios de Terra Rica, Diamante do Norte, São Pedro do Paraná, Nova Londrina, Porto Rico e Marilena, deverá ser observada a faixa de 500 metros ao longo dos cursos d'água nas áreas urbanas e rurais, nos termos do art. 4º, inciso I, "e", da Lei 12.651/2012. É vedada a aplicação de dimensões menores, previstas em outros diplomas legais menos protetivos, salvo nas hipóteses especificamente autorizadas por essa norma.

Art. 2º. A presente Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :

**OrientacaoTecnica02202421.954.3468DispoesobreaplicacaodoCodigoFlorestalaolicensiarempreendimentosasmargensdosriosParanaeParanap
nema.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 08/07/2024 09:55 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **21.954.346-8** por: **Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge** em: 08/07/2024 09:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

21503f9a77962e81878c37ba5f8351be.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **77061/2024**

Título ORIENTAÇÃO TÉCNICA 02/2024 - INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Órgão [IAT - Instituto Água e Terra](#)

Depositário Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge

E-mail suelenrogge@iat.pr.gov.br

Enviada em 08/07/2024 11:04

Diário Oficial Executivo

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

Edital Diversos-EX (Gratuita)

[Orientação Técnica 02-2024 - Publicação.pdf](#)
11,86 KB

Data de publicação



09/07/2024 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

08/07/24
11:33



Nº da Edição do Diário:
11697

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA